

**NUCCA/GERAT/DIRAF**

**CONTRATO Nº 74/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E, NETWORLD PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com o Despacho TERRACAP/PRESI/SEI Nº 2429804 de 22/09/2017, a qual homologou e adjudicou o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2017-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **NETWORLD PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**, CNPJ: 00.545.482/0001-65, com sede no SCS. Edifício Venâncio 2000 Quadra 08 Bloco B-50, Salas 725 e 727 – Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.333-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante Procurador **MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 934.277 SSP/DF e do CPF nº 462.430.541-87, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00010414-2017-91–TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados corporativa da TERRACAP à Internet por IP dedicado, objeto do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 20/2017, assim descrito:

Lote	Bem/Serviço
01	Enlace dedicado, com anti DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo, 100 Mbps com 32 endereços IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet e instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 20/2017, seus anexos, o Termo de Referência elaborado pela CODIN/PRESI, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do

Processo Administrativo nº 00111-00010414-2017-91-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes**

### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

I. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.

II. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

III. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital.

V. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

a) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;

b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

c) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo máximo de entrega do equipamento e a ativação do link, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Proposta Comercial, é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** – A qualidade do equipamento/serviço será avaliada em duas fases. A primeira avaliação será no aceite preliminar e definitivo. A segunda fase de avaliação será durante a execução contratual baseando-se nas métricas definidas no item 8.2 – Acordo de Nível de Serviço, do Termo de Referência. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente à conta do Contratada.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de Help Desk gratuito, do tipo 0800 VIP, para abertura de chamados de clientes corporativos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor do presente contrato é de R\$ 121.998,00 (cento e vinte um mil, novecentos e noventa e oito reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia Da Informação, Elemento 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação dos serviços contratados, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Fará parte do primeiro pagamento a cobrança da taxa de instalação do enlace.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Terceiro** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das faturas/notas fiscais e liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quinto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano eventualmente provocado por essa.

**Parágrafo Oitavo** – Nestas hipóteses a CONTRATANTE efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Nono** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Décimo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia Contratual**

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Propriedade e Sigilo das Informações**

A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação da TERRACAP que possa expor sua segurança da informação e atingir suas áreas de negócio, garantindo sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos e operação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão do Contrato**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de

qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.**

Brasília-DF,  de 2017.

**P/ CONTRATANTE:**

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

**P/CONTRATADA:**

  
**MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

  
**2. VANDA MARIA COSTA**

W:\2017\CONTRATOS\PRESI\CONTRATO - SEI LINKS DE ACESSO A INTERNET-PREGÃO 20-2017-PROC 111.001.0414-2017- 91-VMC.doc